



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 040, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe acerca das normas de afastamento de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e autorização para participação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país e no exterior.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 25ª Reunião Ordinária realizada em 15 de junho de 2015; e,

considerando o que consta no processo nº 23048.005236/2009-21;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas de afastamento de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e autorização para participação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país e no exterior, conforme anexo.

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº084/2011 de 05 de outubro de 2011

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 040, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe acerca das normas de afastamento de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e autorização para participação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país e no exterior.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 25ª Reunião Ordinária realizada em 15 de junho de 2015; e,

considerando o que consta no processo nº 23048.005236/2009-21;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas de afastamento de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e autorização para participação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país e no exterior, conforme anexo.

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº084/2011 de 05 de outubro de 2011

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 040, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

NORMAS PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DO  
MARANHÃO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
NO PAÍS E NO EXTERIOR

CAPÍTULO I  
APLICABILIDADE E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** O afastamento do servidor para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regido por esta Resolução, sem prejuízo da aplicabilidade da legislação federal pertinente.

**Art. 2º** Os critérios e procedimentos para afastamento adotados nesta Resolução aplicam-se a todos os servidores vinculados ao quadro de pessoal ativo permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, doravante denominado IFMA.

**Art. 3º** O afastamento do servidor para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado, visa atender a melhoria e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com a Política Anual de Capacitação do IFMA.

**Art. 4º** O servidor poderá, no interesse do IFMA, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior, obedecendo ao seguinte:

- I – os servidores docentes da Carreira do Magistério Federal poderão participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou no IFMA.
- II – os servidores Técnicos Administrativos em Educação poderão afastar-se para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que estejam em efetivo exercício há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório.

**Parágrafo Único.** Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores a que se referem os incisos I e II deste artigo que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação.

CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO NO PAÍS

**Art. 5º** O afastamento do servidor para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* atenderá as áreas definidas no Plano Anual de Capacitação Institucional, e obedecerá de forma cumulativa aos seguintes requisitos:

- I – não estar respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- II – que a área de concentração do referido Programa de Pós-Graduação seja de interesse do IFMA, conforme estabelecido no PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional;

Roseb, 2014



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

III – que possua correlação com a área de atuação do servidor, observando o Plano Anual de Capacitação dos Servidores; e

IV – que, após a conclusão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o tempo mínimo de integralização para a aposentadoria voluntária com proventos integrais seja igual ou superior ao período do afastamento.

**Parágrafo Único.** O disposto nos incisos II e III será avaliado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, no caso dos docentes da Carreira do Magistério Federal em conformidade e pela Comissão Interna de Supervisão – CIS, no caso dos servidores integrantes da carreira do PCCTAE.

**Art. 6º** As atividades do docente da Carreira do Magistério Federal afastado para Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão atender ao seguinte:

I – prioritariamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser redistribuídas entre os docentes lotados no campus ou na unidade acadêmica de sua localização;

II – na impossibilidade de atendimento do inciso I, o IFMA deverá proceder à contratação de professor substituto observando o seguinte:

a) o limite correspondente de 20% (vinte por cento) do quadro efetivo de docentes do IFMA, conforme § 2º, artigo 2º da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 12.425/11, cujo quantitativo disponível para contratação nesta hipótese deverá ser informado pela Pró-reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

b) autorização do dirigente máximo do IFMA, mediante a indicação de disponibilidade orçamentária e de quantitativo disponível para contratação a ser definido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE.

**Art. 7º** As atividades dos servidores Técnicos Administrativos em Educação afastados para Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser redistribuídas entre os técnicos lotados no campus ou na unidade acadêmica ou administrativa de sua localização.

**Art. 8º** O processo de afastamento para participação de programa de pós-graduação *stricto sensu* será regido por edital próprio, de competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, atendidos os requisitos previstos nesta norma e mediante a apresentação da documentação a seguir:

I - comprovação que o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* encontra-se recomendado ou reconhecido pela CAPES com conceito igual ou superior a três;

II – declaração fornecida pela Unidade de Recursos Humanos, informando que o servidor possui os requisitos estabelecidos no Art. 5º incisos I e IV desta Resolução;

III – documento comprobatório de aceitação do servidor pela instituição de destino ou por entidade concedente de bolsa;

IV – documento expedido pela chefia imediata informando como serão redimensionadas as atividades acadêmicas ou administrativas do servidor afastado acompanhado da ata da plenária departamental ou equivalente e, no caso de docente, justificando a necessidade de contratação de professor substituto;

V – avaliação de atendimento dos requisitos dispostos nos incisos II, III e parágrafo único do art. 5º desta Resolução;

*Rosângela Berto*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

VI – Termo de Compromisso para fins de cumprimento do que estabelece o art. 10º da presente Resolução.

**CAPÍTULO III  
DO PRAZO DE AFASTAMENTO E DE SUA PRORROGAÇÃO**

**Art. 9º** O período de afastamento do servidor para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme o caso, será no máximo de:

I – até 09 (nove) meses para Programas de Mestrado Interinstitucional - MINTER, e de até 12 (doze) meses para Programa de Doutorado Interinstitucional – DINTER, de modo contínuo ou intercalado, para estágio ou curso de disciplinas exigidas nos referidos convênios;

II – até 24 (vinte e quatro) meses, em nível de mestrado; e

III – até 48 (quarenta e oito) meses, em nível de doutorado.

§ 1º Poderá ser concedida, mediante solicitação devidamente documentada, a prorrogação dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, por um período máximo de 03 (três) meses na aplicação do inciso I, por um período máximo de 06 (seis) meses na aplicação do inciso II e de 12 (doze) meses na aplicação do inciso III, com posterior avaliação do pedido pelo setor de localização do servidor e apreciação do Diretor Geral do Campus, que o encaminhará para decisão do Reitor.

§ 2º O afastamento para fins de mestrado poderá ser prorrogado para fins de doutorado, não podendo exceder o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, somando-se os dois níveis.

§ 3º O pedido de prorrogação do afastamento, nas hipóteses previstas nesta Resolução, deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo concedido inicialmente.

**CAPÍTULO IV  
DAS OBRIGACÕES**

**Art. 10.** O servidor a ser afastado para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá assinar termo de compromisso declarando que:

I – permanecerá no quadro de pessoal ativo permanente do IFMA, após a conclusão do curso, por um período não inferior ao do afastamento incluída às prorrogações e em regime de trabalho igual aquele em que se encontrava no momento da concessão;

II – cumprirá, após o retorno, para o caso de um novo pedido de afastamento, um interstício mínimo de mesmo período pelo qual foi anteriormente afastado;

III – não exercerá outra atividade remunerada pública ou privada durante o período de afastamento sob pena de ter suspensa a concessão do afastamento sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

IV – enviará, semestralmente, ao campus de lotação de origem, com cópia para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, atestado de frequência, de matrícula e histórico escolar emitido pelo setor competente, e relatório semestral de desempenho devidamente assinado pelo professor orientador;

*Roberto Zucchi*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- V – informará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a PROGEPE a data da defesa dos trabalhos de conclusão do curso;
- VI – apresentará no mínimo um projeto de pesquisa ou extensão, envolvendo alunos do IFMA, em cada ano que suceda a conclusão do curso;
- VII – encaminhará à biblioteca do campus de origem, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso de pós-graduação, uma cópia encadernada da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado devidamente aprovada;
- VIII – apresentará à comunidade o trabalho desenvolvido bem como os seus resultados em um prazo máximo de 06 (seis) meses após o seu retorno ao Instituto Federal do Maranhão.

**CAPÍTULO V  
DAS SANÇÕES**

**Art. 11.** O servidor deverá ressarcir o IFMA, observados os artigos 47 e 96-A da Lei 8.112/1990, todos os valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período do seu afastamento, bem como eventuais despesas custeadas pela União, relativas ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:

I – não obter o título ou grau que justificou seu afastamento, no período concedido, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério e julgamento do dirigente máximo do IFMA;

II – desligar-se do quadro de pessoal do IFMA por demissão ou exoneração antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso IV, art. 5º desta Resolução; e

III – aposentar-se antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso IV, art. 5º desta Resolução.

**Art. 12.** Constitui-se em inobservância do dever funcional o não atendimento das obrigações assumidas por força desta resolução, estando sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei n. 8.112/90, garantindo-se ao servidor o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório em processo regular de apuração.

**CAPÍTULO VI  
DOS CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 13.** Na hipótese de as solicitações de afastamento ultrapassar o limite estabelecido no Inciso II do art. 6º desta Resolução serão considerados como critérios de classificação o disposto no ANEXO I desta Resolução, os quais devem ser devidamente comprovados.

**Parágrafo Único.** A atribuição de pontuação para fins de classificação e avaliação dos pedidos de afastamento de que trata o caput deste artigo, serão de responsabilidade do Comitê ou órgão institucional de natureza similar constituído para este fim, conforme dispõe o §1º do artigo 96-A da Lei 8.112/1990.

*Roberto B. L.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO VII  
DO PÓS-DOCTORADO**

**Art. 14.** Poderá ser concedido afastamento para participar de programa de pós-doutoramento o servidor que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

- I - não esteja respondendo a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- II - esteja em exercício há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório;
- III - não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares e para gozo de licença capacitação, ou para programas de pós-graduação *stricto sensu* nos quatro anos anteriores ao da solicitação de afastamento;
- IV - ministre aulas em todos os níveis e modalidades de ensino no âmbito do Instituto Federal do Maranhão, no caso da carreira do professor EBTT;
- V - tenha participado de no mínimo três projetos de pesquisa ou extensão nos últimos 3 anos;
- VI - tenha produção científica significativa publicada, nos últimos dois anos, em revistas e livros indexados ou anais de congressos;
- VII - o afastamento do servidor não comprometa, em nenhuma hipótese, as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, devendo suas atribuições ser redistribuídas entre os docentes lotados no campus ou na unidade acadêmica de localização; e
- VIII - seja avaliado pelo Comitê ou órgão institucional de natureza similar, conforme dispõe o §1º do artigo 96-A da Lei n. 8.112/1990 para os servidores Técnicos Administrativos em Educação, e à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD no caso dos docentes da Carreira do Magistério Federal em conformidade com a Lei nº 12.772/2012, destacando a relevância institucional da participação do servidor no curso de pós-doutoramento, conforme Plano Anual de Capacitação Institucional.

**Parágrafo único.** O servidor com título de doutorado obtidos em programas de Pós-Graduação no exterior somente poderá solicitar afastamento para pós-doutoramento após cumprimento dos termos descritos no *caput* deste artigo e revalidação do preposto título por instituição nacional.

**Art. 15.** O tempo de afastamento para programas de pós-doutoramento não deverá ultrapassar doze meses.

**CAPÍTULO VIII  
DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO DO PAÍS**

**Art. 16.** O afastamento de servidor para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no exterior obedecerá ao disposto nos art. 95 e 96 da Lei 8.112/90 e regulamentações, as disposições desta Resolução, no que couber, e observando ainda os seguintes requisitos:

- I - concessão de bolsa por agente fomentador nacional ou internacional;
- II - acordo de cooperação entre a instituição estrangeira e nacional, desde que seja cumprida a legislação vigente.

**Art. 17.** Para fins de recebimento de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do diploma por instituição de ensino superior brasileira ofertante de curso equivalente e devidamente reconhecido pela CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Em qualquer das modalidades de afastamento previstas nesta Resolução, o servidor deverá permanecer em exercício até a emissão de portaria de autorização do seu afastamento.

**Art. 19.** O servidor ocupante de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) que se afastar por tempo integral para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na forma dos incisos I, II e III do art. 9º e do art. 14, será exonerado ou dispensado do referido Cargo ou Função, respectivamente.

**Art. 20.** A concessão de auxílios, ou bolsas de pesquisa a servidores do IFMA afastados para cursar programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na forma desta Resolução, será atendida quando submetidas a editais de competência da PRPGI, observada a disponibilidade orçamentária do IFMA.

**Art. 21.** Os casos omissos serão deliberados pelo Reitor, após manifestação da PROGEPE, no exercício das suas competências.

**Art. 22.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as demais disposições em contrário.

Francisco Roberto Brandão Ferreira  
Reitor  
Instituto Federal do Maranhão





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 040, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

1. Atuação Direta na Instituição	Fator	Pontuação Máxima	Unidade
1.1 Atuação do servidor / por regime de trabalho: 20 horas – 02 pontos 40 horas – 05 pontos 40 horas / Dedicção Exclusiva – 10 pontos	0,4	4,0	Pontos
1.2 Aulas ministradas / média de carga horária nos últimos 04 semestres (considerar apenas regência em sala de aula, laboratório e aula de campo em qualquer modalidade de ensino) média máxima possível: 40 horas semanais.	0,4	16	Carga-horária
Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia: tempo máximo 16 anos	1,00	16	Ano
<b>Exercício de Atividades Administrativas (Últimos 5 anos)</b>			
Ocupante de Cargos de Direção, Funções Gratificadas ou Funções de Coordenação de Curso (FCC): máximo 60 meses	0,2	12,0	Mês
Participação como membro em órgãos colegiados do IFMA, devidamente comprovados e de forma não concomitante: máximo 30 meses.	0,2	6,0	Mês
Participação em cursos de formação / capacitação correlacionado com a atuação do docente de no mínimo 40 horas: máximo: 05 cursos.	0,6	3,0	Curso
Participação em Comissões e Grupos de Trabalho oficialmente designados pelo IFMA: máximo 05	0,6	3,0	Comissão / Grupo de Trabalho
<b>TOTAL</b>		<b>60</b>	

*Rodolfo*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**Produção Técnico-Científica**

Produção Técnico-Científico (últimos 5 anos)	Peso	Pontuação Máxima	Unidade
Trabalhos completos publicados em eventos Nacionais ou Regionais: máximo 10 trabalhos	0,7	7,0	Publicação
Artigos completos publicados em revistas Nacionais: máximo 05 trabalhos	0,8	4,0	Artigo
Artigos completos publicados em revistas internacionais: máximo 05	1,2	6,0	Artigo
Livros publicados: máximo 05	1,0	5,0	Livro
Capítulos de livros publicados: máximo 05	0,5	2,5	Capítulo
Patentes depositadas e/ou registradas: máximo 05	1,2	6,0	Patente
Resumos e Pôsters apresentados/publicados em eventos: máximo 10 resumos	0,35	3,5	Resumo / Pôster
Coordenação de projetos de pesquisa oficialmente instituídos (registrados na PRPGI): máximo 10	0,5	5,0	Projeto
<b>Orientações de alunos em projetos de pesquisa oficialmente instituídos (registrados na PRPGI) nos últimos cinco anos</b>			
Iniciação Científica: máximo 10	0,4	4,0	Orientação
TCC e Especialização: máximo 10	0,7	7,0	Orientação
Mestrado e Doutorado: máximo 10	1,0	10,0	Orientação
<b>TOTAL</b>		<b>60</b>	

**RELEVÂNCIA DO PROJETO E CONCEITO DO CURSO PRETENDIDO**

Relevância do Projeto e Conceito do curso na CAPES	Fator	Pontuação Máxima
<b>Impacto na criação/aprimoramento de cursos (Base PDI)</b>		
Curso Planejado no PDI: aplicação Direta do conhecimento: 04 pontos	4	16
Curso não planejado no PDI: plano futuro de criação de curso: 02 pontos	4	08
Curso não planejado no PDI: sem plano futuro de criação de curso: 01 ponto	4	05
<b>Aplicabilidade nas Atividades de ensino, pesquisa ou na gestão institucional</b>		
Aplicado: 04 pontos	4	16
Não Aplicado: sem pontuação		
<b>Conceito CAPES do curso (3 a 7)</b>	4	28
<b>TOTAL</b>		<b>60</b>

*Roberto Roberto*